Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8244/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12322/2014
PROTOCOLO	: 1525178
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RAFAEL DORNELAS DE FARIA ALFREDO DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e por tempo de contribuição, ao servidor **ALFREDO DE SOUZA.**

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise nº 5563/2015 (peça nº 02), manifestou-se pelo seu **registro,** com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 14318/2015 (peça nº 03), concluindo, ***in verbis:***

> *"...Nesses termos, o Ministério Público de Contas opina pelo Registro do ato de concessão em apreço..."*

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO:***

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, ao servidor **ALFREDO DE SOUZA**.

2 - Pela recomendação ao responsável para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.4, **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências

estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 27 de outubro de 2015.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm